

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



OFÍCIO Nº 146/2025-GABINETE

Ourém-PA, 13 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
OURÉM-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 064/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 27/05/2025
Odilma do Socorro Gomes Oechsler
PORT. Nº 20/2025

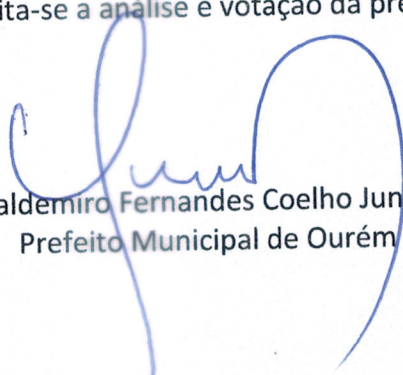
Senhor Presidente,

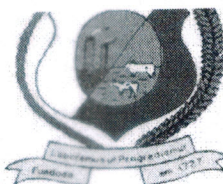
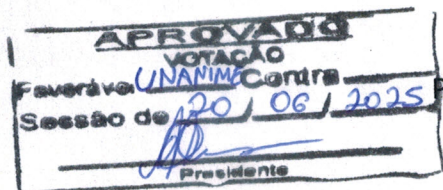
Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei nº 03/2025, que "DISPÕE SOBRE O USO E AS ATIVIDADES EM PROPRIOS MUNICIPAIS DE ACESSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE OURÉM", em anexo.

Informamos que a proposta encerra lacuna sobre a matéria no arcabouço normativo municipal, para que possamos avançar na padronização, fiscalização e dos próprios municipais em espaços de acesso público.

De forma, urgente, solicita-se a análise e votação da presente proposta.

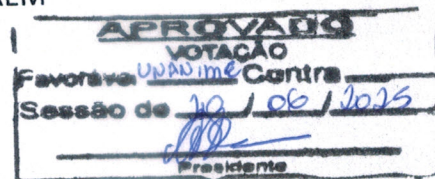
Atenciosamente.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

JUSTIFICATIVA

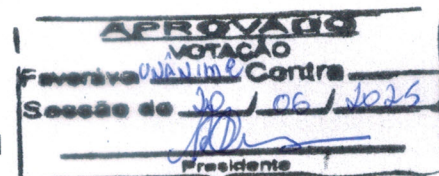
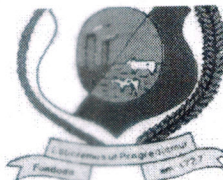
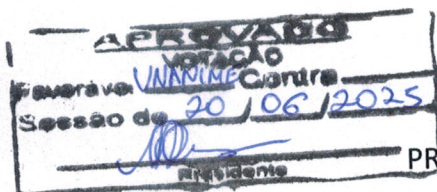


O presente Projeto de Lei nº 03/2025 visa instituir normas sobre o uso e atividades em próprios municipais com a acesso público no município de Ourém, considerando a ausência de legislação municipal vigente que discipline sua utilização e as atividades desenvolvidas. Verifica-se a necessidade premente de um arcabouço normativo que promova clareza, segurança jurídica e eficiência na administração desses espaços. A inexistência de uma diretriz legal específica para o tema tem gerado insegurança tanto para o poder público quanto para os particulares que utilizam os bens municipais, o que pode impactar negativamente a gestão e o uso adequado desses espaços, fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do município.

Esta proposta encontra fundamentação no que preceitua o Art. 98 do Código Civil, que estabelece os parâmetros para a administração de bens públicos, e no Art. 6º, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Executivo a competência para elaborar políticas e normas que regulamentem o uso e a gestão dos bens de interesse coletivo através de permissão de uso. Assim, a norma ora submetida à apreciação desta Câmara objetiva assegurar que o uso dos próprios municipais ocorra de forma transparente, eficiente e em consonância com o interesse público, regulando desde a concessão das permissões de uso até o controle e a fiscalização das condições operacionais e sanitárias dos espaços.

Ademais, a normativa a ser implantada proporcionará a criação de critérios objetivos para a permissão do uso de boxes, quiosques e demais áreas destinadas à comercialização e prestação de serviços, o que contribuirá para a padronização, manutenção e preservação dos bens públicos municipais. Tal medida é de extrema importância para o aprimoramento da gestão dos próprios municipais, garantindo que as receitas oriundas das taxas de permissão sejam aplicadas na manutenção e melhoria contínua desses espaços, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável e a qualidade dos serviços prestados à população.

A implementação da normativa incluirá a operacionalização por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Agricultura, a Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo e a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Municipal de Saúde. Essa integração **garantirá** uma gestão compartilhada e coordenada, possibilitando o fluxo contínuo de informações que, por sua vez, **permitirá** a identificação de desafios e a implementação de soluções **de forma ágil e eficaz**.

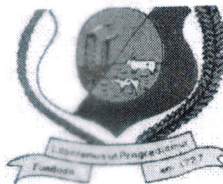
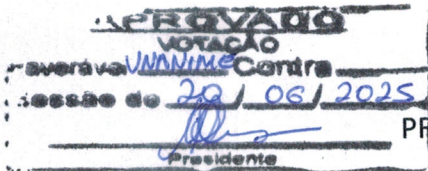
Será instituído um sistema de **controle** que inclua inspeções **regulares** e monitoramento constante dos espaços de uso. Os **administradores** locais, em **conjunto** com os órgãos de fiscalização, realizarão verificações **periódicas** para assegurar o cumprimento das normas por parte dos usuários dos boxes, quiosques e **demais** instalações. Essa **ação preventiva** facilitará a identificação de irregularidades e a **aplicação** de sanções cabíveis, mantendo os padrões de higiene, segurança e funcionamento estabelecidos pela lei.

Para garantir a adequação **do arcabouço** normativo frente às mudanças nos custos operacionais e de manutenção dos **próprios** municipais, a proposta **prevê** a revisão anual das taxas cobradas dos usuários. Esse mecanismo **permitirá** ajustes que considerem a **variação** dos encargos e despesas relacionadas à **administração** desses espaços, assegurando a sustentabilidade financeira e a eficácia inicial e contínua **da política** implementada, **que** para o **permissionário** variará, principalmente, de acordo com **o tamanho** do espaço ocupado.

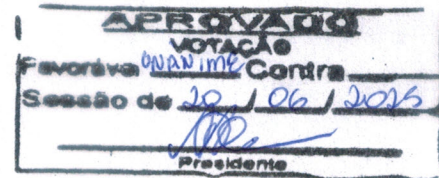
Diante do exposto, e em **atenção** à necessidade de **suprir** a lacuna legislativa existente, submetemos à análise e **votação** deste Projeto de Lei Municipal, que visa estabelecer as bases para o uso e as atividades nos **próprios** municipais com acesso **público**, contribuindo para a modernização administrativa e o **aperfeiçoamento** das políticas públicas no Município de Ourém.

Assim, solicitamos que a **presente** proposta seja submetida à análise e **votação** urgente pela Câmara Municipal de Ourém, para que surta efetivamente seus efeitos.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 13 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O USO E AS ATIVIDADES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACESSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei fixa normas para funcionamento de próprios municipais e sobre a permissão de uso de bem público por particulares no Município de Ourém.

Art. 2º. Os próprios municipais podem ser locais destinados ao exercício das atividades de compra e venda de gêneros alimentícios, gêneros alimentícios perecíveis e outras classes de mercadorias.

Art. 3º. Os próprios municipais são bens públicos construídos ou financiados pelo Município, onde se localizam diversos tipos de dependências, podendo possuir locais de uso por particulares, denominados “box” ou “quiosque” para a venda e a compra de mercadorias e oferecimentos de serviços, sob pagamento de uma taxa que o Município arrecada para atender os gastos de manutenção e administração dos próprios municipais.

Parágrafo Único - Os próprios municipais destinados ao uso de particular são bens municipais de uso especial em locais apropriados para atividades de comércio, como: Mercado Municipal, Complexo da Orla Municipal, quiosques da Praça André Catarino, quiosques da Praça Sandro João, quiosque da Praça do Cruzeiro. quiosques da Praça Luís de Moura, Terminal Rodoviário, Feiras livres, entre outros.

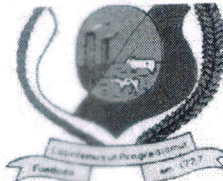
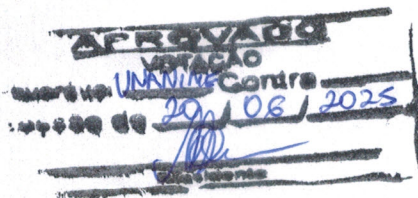
CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

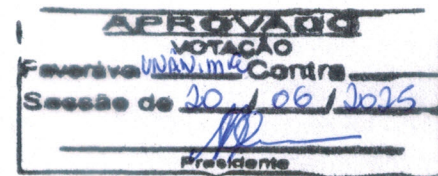
SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Os Próprios Municipais são subordinados à Secretaria Municipal de Agricultura, à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, à Secretaria Municipal de Saúde, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Administração, que são encarregadas de seu controle, fiscalização, vigilância sanitária e administração conforme suas competências e atribuições.

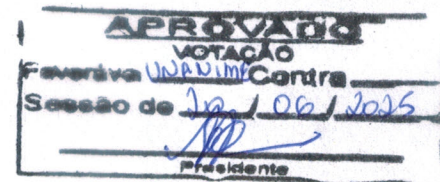
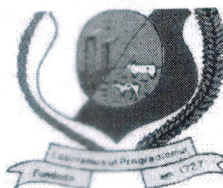
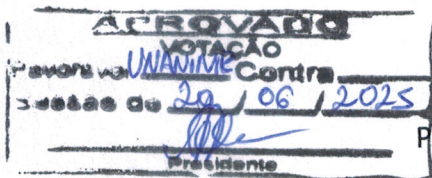
Art. 5º. São atribuições e deveres das Secretarias Municipais indicadas no art. 4º, no que diz respeito aos próprios municipais:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação que se relaciona com seu funcionamento e operação;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas que regulem a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;
- III –planificar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades dos próprios municipais;
- IV – Fazer com que os servidores de lotados nos próprios municipais cumpram com suas obrigações, solicitando sanções às autoridades superiores sempre que ocorrer descumprimento de deveres;
- V - Fazer com que, nos próprios municipais existam cartazes indicando ao público e aos usuários que qualquer reclamação deve ser feita aos administradores e, se não forem atendidos, à própria Secretaria;
- VI- Atender as reclamações que o público, usuários e os administradores façam;
- VII- controlar a arrecadação das taxas de permissão de uso dos boxes, quiosques e áreas livres e tomar as devidas providências quando encontrar irregularidades;
- VIII – fazer com que os trabalhadores dos próprios municipais tenham, periodicamente, orientação sobre higiene e relações públicas;
- IX- Realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º. A administração dos próprios municipais estará a cargo de um administrador local, designado pelo Chefe do Executivo, que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação da função.

Art. 7º. Os administradores dos próprios municipais terão os seguintes deveres e atribuições:

- I- Abrir e fechar o acesso aos próprios, que não se localizem em área externa, cuidando para que isto se efetue de acordo com o horário fixado para seu funcionamento;
- II- Permanecer na administração durante as horas de atividade dos próprios municipais
- III-Visitar e inspecionar com frequência as dependências dos próprios municipais;
- IV- Atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos usuários;
- V- Receber os boxes e quiosques desocupados pelos usuários que cessem suas atividades;
- VI- Fazer com que somente usuários devidamente autorizados utilizem os boxes e quiosques para comercialização de seus produtos;
- VII- Fazer com que os servidores municipais dos próprios municipais cumpram suas obrigações;
- VIII- Aplicar aos usuários infratores das disposições desta lei e sua regulamentação, as notificações de infrações previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

- IX- Cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;
- X- Estudar e resolver os problemas apresentados pelos fiscais das secretarias nos seus relatórios de inspeção;
- XI- Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis;
- XII- Exercer outras atribuições inerentes a seu cargo, contempladas nesta lei ou em outras normas sobre o assunto.

Art. 8º. Os servidores públicos lotados nos próprios municipais atuarão sob as ordens do administrador.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Os próprios municipais funcionarão ininterruptamente enquanto houver estabelecimento em atividade, quando serão fechados formalmente.

Art. 10. Os servidores públicos lotados nos próprios municipais terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único: Para que haja fiscalização constante, serão estabelecidos turnos de trabalho, podendo ultrapassar a carga horária estabelecida excepcionalmente em dias de eventos ou funcionamento especialmente estabelecido.

Art. 11. Os próprios municipais serão abertos pelos administradores ou por seus substitutos, que inspecionarão o edifício e os boxes. Somente depois de feita a inspeção será permitida a entrada de usuários e, à hora fixada, do público em geral.

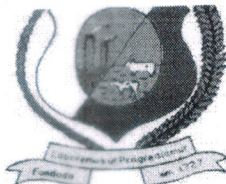
Parágrafo Único - Os quiosques localizados em praças e áreas externas terão seu funcionamento de acordo com horário estabelecido pelo permissionário.

Art. 12. Os administradores dos próprios municipais permitirão a entrada dos usuários, assim como das mercadorias ou artigos para suprir os boxes, 1(uma) hora antes de aberto o serviço ao público.

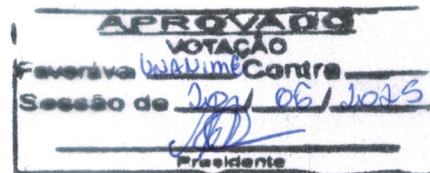
Art. 13. Os permissionários deverão estar ocupando os boxes quando os próprios municipais forem abertos ao público.

Parágrafo Único: A administração dos próprios municipais não assumirá nenhuma responsabilidade para com os permissionários, pelos fatos que possam ocorrer, se os últimos não estiverem presentes no momento de iniciar-se as atividades.

Art.14. A saída dos permissionários dos próprios municipais deverá ocorrer uma vez cumprido no horário estabelecido conforme seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



Art.15. Os próprios municipais serão fechados por seu administrador ou por seu substituto, que fará a mesma inspeção realizada quando da abertura.

Art.16. Ninguém poderá permanecer dentro dos próprios municipais depois da hora determinada para seu fechamento, com exceção dos servidores da administração que devam cumprir suas funções.

Art.17. Se, ao efetuar a inspeção a que se referem os arts. 11 e 15 deste regulamento, se comprovar algum fato anormal, administrador tomará as providências cabíveis ou avisará às autoridades competentes.

Art. 18. Nos feriados, religiosos ou cívicos e municipais poderá ser alterado o funcionamento, de acordo com a conveniência do público e dos usuários ficando a secretaria municipal competente autorizada expressamente para fazê-lo.

Art. 19. Por solicitação do administrador dos próprios municipais à Secretaria Municipal que este está subordinado poderá prolongar ou reduzir o horário estabelecido, sempre que houver motivo justificado.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 20. Os usuários dos próprios municipais se classificam em:

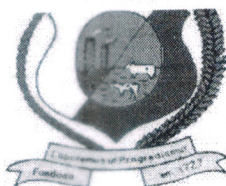
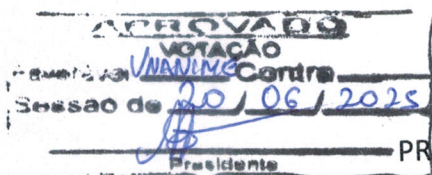
- I- Usuários permanentes;
- II- Usuários transitórios.

Art. 21. Os usuários permanentes são aqueles que ocupam uma dependência determinada nos próprios municipais, de forma contínua e permanente, com ajuste de permissão de uso pelo prazo de 01(um) ano celebrado com o Município, podendo ser renovado quando existir interesse público.

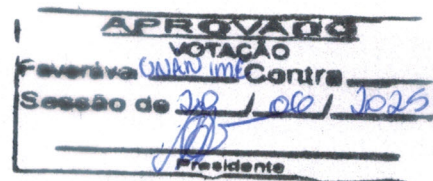
Art. 22. Os usuários transitórios são aqueles que, com a devida permissão do Município, ocupam ocasionalmente uma área determinada nos próprios municipais.

Art. 23. Para que os usuários transitórios possam fazer uso da área correspondente, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Solicitar à Secretaria Municipal de Administração ser classificado como tal e ser registrado no cadastro pertinente;
- b) Obter o certificado de saúde respectivo;
- c) Pagar a taxa correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



Art. 24. A permissão, para os usuários transitórios, terá um tempo de validade de 7 (sete) dias, podendo ser renovada por outros 7 (sete) dias; se, passado o período de 21 (vinte e um) dias, o usuário transitório desejar obter a classificação de usuário permanente, de acordo com as necessidades dos próprios municipais, deverá cumprir os requisitos estabelecidos para tanto.

Art. 25. Limita-se ao máximo de 2 (dois) parentes, em qualquer grau, a permissão de uso de boxes nos próprios municipais.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

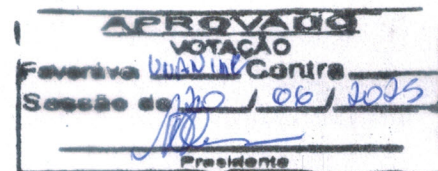
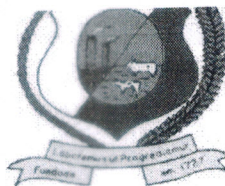
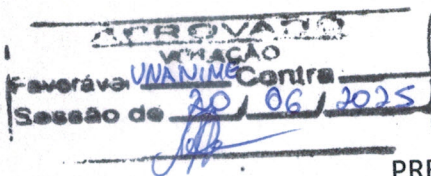
Art. 26. Os usuários estão obrigados a:

- I- Pagar mensal e antecipadamente, se usuário permanente, as taxas que lhe correspondam pela permissão de uso do box ou quiosque;
- II- Pagar diariamente, se usuário transitório, as taxas que lhe correspondam pela utilização do box ou quiosque;
- III- Ocupar o box ou quiosque unicamente com o tipo de mercadoria ou serviço para a qual está destinado;
- IV- Zelar pela conservação do box ou quiosque, mantendo-se limpo e em perfeitas condições de uso;
- V- Permanecer à frente do box ou quiosque durante o horário estabelecido para o mercado;
- VI- Entregar o box ou quiosque, quando terminar seu ajuste de permissão de uso, no estado em que o recebeu, salvo a deterioração proveniente do seu legítimo uso;
- VII- Assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo município e a todos os elementos dos quais façam uso;
- VIII- Permitir às pessoas designadas pelo administrador a inspeção ou exame dos boxes ou quiosques em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- IX- Observar para com o público a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 27. Fica terminantemente proibido aos usuários:

- I- Vender, alugar ou transferir boxes ou quiosques;
- II- Pernoitar no recinto do mercado municipal e terminal rodoviário, assim como vender bebidas alcoólicas em próprios não autorizados e outras mercadorias que não tenham relação com as atividades do ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

- III- Derrubar ou fazer buracos nas paredes, deteriorá-las de qualquer outra forma e colocar-lhes anúncios;
- IV- Vender, possuir, conservar ou manter em seu box ou quiosque artigos ou mercadorias de contrabando e drogas estupefacientes;
- V- Conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos artificiais;
- VI- Portar qualquer classe de arma de fogo;
- VII- Vender, possuir, conservar ou manter em seu box ou quiosque artigos ou mercadorias que sejam produtos de roubo, furto ou outra ação ilícita;
- VIII- Promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfigurem de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
- IX- Promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a moral e os bons costumes;
- X- Realizar ou introduzir melhoramentos ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal;
- XI- Destacar vendedores ou agentes nas entradas ou em outras áreas dos próprios municipais que não sejam as do próprio box ou quiosque;
- XII- Ocupar espaço adicional à área, estabelecida no ajuste, ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de usuários e público;

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 28. Para obter um box ou quiosque de venda e serviços nos próprios municipais é necessário:

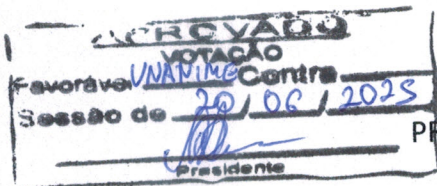
- I- Cumprir os requisitos legais;
- II- Não possuir outro box ou quiosque nos próprios municipais;
- III- Comprometer-se a gerir pessoalmente o box ou quiosque de venda respectivo;

Art. 29. Os usuários que necessitarem ausentar-se do box ou quiosque por motivo de doença deverão apresentar, ao administrador do local, atestado de que seu substituto está apto para exercer suas funções.

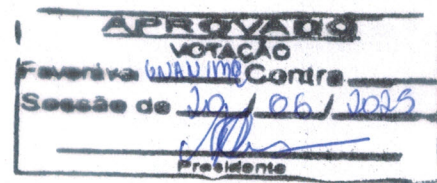
Art. 30. Os usuários que necessitarem ausentar-se do box ou quiosque por outro motivo justificado deverão solicitar autorização ao administrador do local, que a concederá desde que cumpridos os requisitos por seu substituto.

CAPÍTULO VII DA PERMISSÃO DE USO

Art. 31. A relação entre os usuários permanentes e o município será regida por um ajuste para permissão de uso, por intermédio do qual se entrega ao usuário a área de um box ou quiosque determinado e as instalações e serviços inerentes ao box, contra o pagamento das taxas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



Art. 32. Não será considerada a existência de permissão de uso pela simples utilização de uma área, sendo necessária a existência de ajuste escrito, devidamente legalizado, sem o qual não se poderá alegar direito algum.

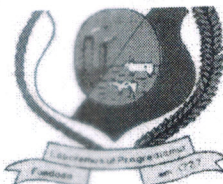
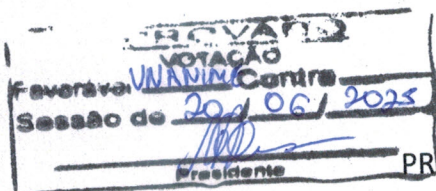
Art. 33. O ajuste para permissão de uso será celebrado em relação à pessoa determinada; em consequência, o usuário não poderá doar, vender ou alugar os direitos provenientes deste contrato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ressalvada a cessão, conforme o §1º, deste artigo.
§1º- A cessão dos direitos concedidos pelo ajuste só poderá ser feita com autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal e pagas as taxas previstas.
§2º- A violação deste artigo será causa de revogação da permissão de uso.

Art. 34. Considerar-se-á cassação do direito que lhe concede a permissão de uso quando o usuário não atenda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado, o box ou quiosque por 30(trinta) dias consecutivos.

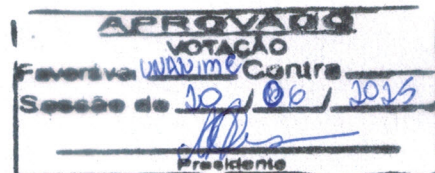
Art. 35. A permissão de uso permanente de box ou quiosque, ou a permissão para ocupar áreas transitoriamente será dada por revogada ou cancelada, respectivamente, sem nenhuma indenização, quando o usuário permanente ou transitório for alcançado por qualquer das cláusulas seguintes:

- I- Descumprimento das obrigações impostas pelo ajuste para permissão de uso por este Regulamento ou por outras normas editadas pelo município;
- II- embargo judicial de todo ou parte do negócio, quando o usuário não obtenha o levantamento do embargo no prazo concedido pelas Secretarias envolvidas;
- III- remate judicial das mercadorias vendidas no box ou quiosque;
- IV- mora no pagamento de 3 (três) quotas, quando for estipulado que a taxa será paga diariamente, ou de 2(duas) quotas, quando for estipulado pagamento mensal de taxa;
- V- venda de artigo adulterados em sua qualidade ou quantidade;
- VI- permissão de que pessoas não autorizadas pelas autoridades competentes atendam, em seu nome, o box ou quiosque;
- VII- transferir, a favor de terceiros, as instalações e utensílios do box ou quiosque;
- VIII- especular com mercadorias ou negar-se a vendê-las ao público, escondê-las ou guardá-las para produzir escassez artificial, propiciando aumento indevido nos preços;
- IX- Má conduta;
- X- morte do usuário ou impossibilidade absoluta do mesmo para atender ao box ou quiosque;
- XI- demais causas que de comum acordo tenha sido pactuada no ajuste para permissão de uso.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS E DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



Art. 36. Os usuários permanentes de **boxes** ou quiosques de venda nos próprios municipais pagarão mensalmente, durante o tempo de uso, uma taxa que se destina a suprir os gastos com a administração e manutenção do próprio municipal respectivo.

Art. 37. A fixação da taxa de que trata o artigo anterior deverá levar em conta a soma dos seguintes gastos com o funcionamento dos próprios:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Material de consumo;
- III- Fornecimento de energia elétrica coletiva;
- IV- Fornecimento de água coletiva;
- IV- Depreciação sobre bens móveis e imóveis;

Art. 38. Obtido o custo de administração dos próprios municipais, este será rateado entre usuários permanentes, proporcionalmente ao espaço que ocupam nos boxes ou quiosques de venda respectivos, expresso em metros quadrados, levados também em conta o tipo, finalidade e a apresentação de cada dependência.

Art. 39. Os usuários permanentes de boxes ou quiosques de venda nos próprios municipais deverão efetuar o pagamento das taxas, com os valores estabelecidos em Decreto Municipal e fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o valor apurado para cada usuário.

Art. 40. Para pagamento de taxa, computar-se-á por um mês completo qualquer fração de tempo inferior a um mês.

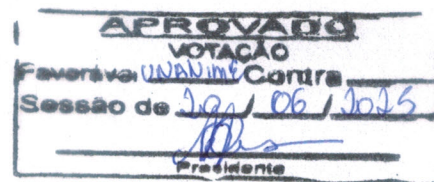
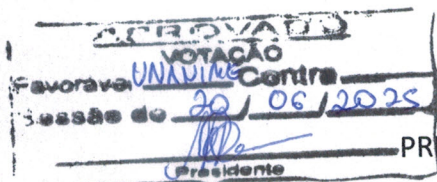
Art. 41. Os usuários transitórios pagarão diariamente uma taxa que será calculada dividindo-se, por 30 (trinta), a taxa mensal paga pelos usuários permanentes que utilizam o mesmo espaço em metros quadrados.

Art. 42. As taxas serão revistas anualmente pelo Prefeito Municipal ou quando o aumento dos custos assim justificar.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária deverá elaborar detalhamento do programa sanitário para cada um dos boxes ou quiosques dos próprios municipais.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo abordará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, manutenção higiênica dos boxes ou quiosques de venda e inspeção sanitária dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Art. 44. As normas do programa sanitário serão de cumprimento obrigatório por parte dos usuários, e o administrador do próprio municipal deverá velar por sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de saúde do município.

Art. 45. O programa sanitário deverá proibir a colocação, no solo, de produtos destinados à alimentação, que devam ficar em aparadores, mostradores ou mesas construídas com esse objetivo, os quais se manterão limpos e em bom estado.

Art. 46. Todos os vendedores de artigos de consumo alimentício deverão usar bata e gorro da mesma cor e conservá-los sempre limpos, sendo expressamente proibido o uso de calças curtas, bermudas e semelhantes.

Art. 47. Os utensílios empregados nos boxes e quiosques, tais como facas, talheres, louças e recipientes que estejam em contato com os alimentos, e o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

Art. 48. Os administradores dos mercados, praças e feiras cuidarão para que não acumulem lixo ou restos em geral de um dia para outro, e ordenarão sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do box ou local de venda.

Art. 49. Não será permitida a venda de substância ou produtos alimentícios que, por seu estado de adulteração, decomposição, impureza, fermentação ou início de putrefação, sejam impróprios ou perigosos para a saúde.

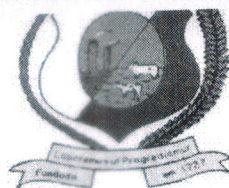
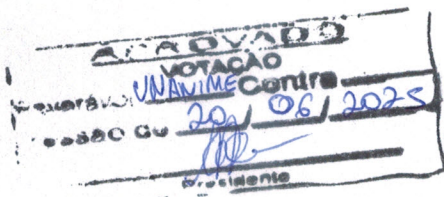
Art. 50. As frutas e outros produtos que se consumam crus, assim como qualquer outro produto que não exija preparação para seu consumo, serão oferecidas ao público nos boxes ou quiosques destinados a esse fim, higienicamente protegidos.

Art. 51. Os sanitários destinados aos usuários, servidores públicos e ao público em geral deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária, podendo ser cobrado pagamento de valor estabelecido pelo poder público.

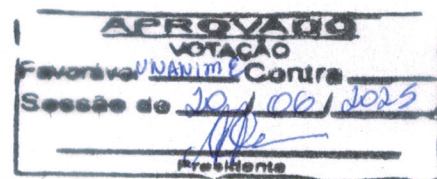
Art. 52. O administrador do mercado deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.

Art. 53. O serviço médico-assistencial para usuários e para casos de urgência será matéria de normas específicas, a serem baixadas pelo município.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



Art. 54. As infrações ao disposto no Capítulo V desta Lei serão punidas com multas no valor de um a cem UFM's, segundo a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator.

Art. 55. Pelas infrações ao disposto nessa lei que não estejam compreendidas no artigo anterior será imposta uma multa no valor de um quarto a três Referência, segundo a gravidade da infração.

Art. 56. As multas de que tratam os artigos anteriores serão impostas, sem prejuízo de outras sanções, pelo Secretaria Municipal de Administração conforme autuação pelo administrador do próprio municipal correspondente.

Art. 57. O administrador por meio de autorização do seu superior hierárquico poderá estabelecer outras sanções aplicáveis aos usuários pela violação às normas da presente Lei e àquelas que forem baixadas posteriormente pelo município.

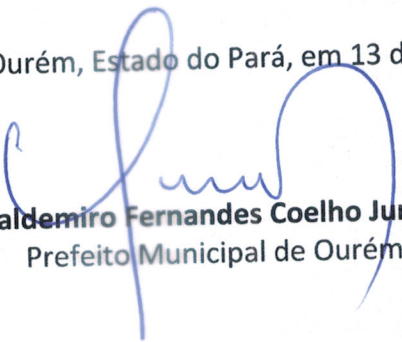
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O Chefe do Executivo regulamentará a execução da presente Lei no prazo de até 60(sessenta) dias.

Art. 59. As Secretarias municipais envolvidas ficam autorizadas a baixar normas ou regras de caráter interno necessárias para complementar as disposições desta Lei, de modo que os casos não previstos possam ser atendidos dentro dos princípios da eficiência e do interesse público, que devem orientar o funcionamento dos próprios municipais.

Art. 60 O presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ourém, Estado do Pará, em 13 de maio de 2025.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Educação, Cultura e Desportos; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Obras Públicas, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Projeto de Lei nº 03/2025

Origem: Poder Executivo Municipal de Ourém/PA

Ementa: "Dispõe sobre o uso e as atividades em próprios municipais de acesso público no Município de Ourém, e dá outras providências".

VOTAÇÃO	
Favorável	IMANHA
Contra	
Sessão de 06/06/2025	
Presidente	

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa regulamentar o uso e as atividades nos espaços públicos municipais de acesso coletivo, diante da ausência de norma específica sobre o tema. A proposta busca garantir uma gestão mais clara, padronizada e eficiente desses locais, com critérios objetivos para concessão de uso, integração entre secretarias e controle periódico por meio de fiscalização e revisão anual de taxas. O Executivo solicita urgência na apreciação da matéria, argumentando que a aprovação do projeto é essencial para o aperfeiçoamento das políticas públicas e o fortalecimento da gestão municipal dos bens de uso coletivo, a qual submetida em plenário foi aprovada unanimemente, tendo em vista a importância da celeridade da tramitação.

O projeto foi devidamente encaminhado à esta Casa Legislativa e, na forma regimental, submetido à análise das Comissões Permanentes. Durante o processo legislativo, foram apresentadas **04 (quatro) emendas aditivas** e **22 (vinte e duas) emendas modificativas**, também protocoladas na forma regimental junto da secretaria da casa e são objeto de exame neste parecer conjunto

2 - ANÁLISE CONJUNTA DO TEXTO BASE

2.1 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Ourém confere ao Prefeito a iniciativa para propor leis que visem à administração, uso e regulamentação de bens municipais, inclusive aqueles afetados ao uso especial e ao uso comum do povo (art. 6º, XXI).

O projeto em exame insere-se, portanto, no âmbito da competência legislativa municipal.

2.2 – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), ao estabelecer diretrizes claras e objetivas para a permissão de uso dos bens públicos.

Do ponto de vista legal, a medida está respaldada no art. 98 do Código Civil, que classifica como bens públicos os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, e na Lei nº 14.133/2021, no que tange à possibilidade de uso de bens públicos mediante permissão administrativa, com critérios objetivos e interesse público devidamente justificado.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, articulada em capítulos e seções, com disposições sistematizadas e coerentes com o objeto normativo, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

2.3– DO MÉRITO



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



A iniciativa visa suprir lacuna normativa na legislação municipal quanto ao uso dos próprios municipais, como mercados públicos, feiras, quiosques e terminais, disciplinando critérios de concessão, responsabilidades dos usuários, funcionamento, controle sanitário, cobrança de taxas e sanções por descumprimento das normas.

Trata-se de proposta meritória, que promove segurança jurídica, racionalidade administrativa e transparência na gestão desses espaços, além de garantir condições adequadas de uso e conservação dos bens públicos.

2.4 – DO IMPACTO NA SAÚDE PÚBLICA

A proposta possui expressiva relevância para a saúde pública, uma vez que regula a comercialização de gêneros alimentícios e estabelece normas de higiene, vestimenta, manipulação e conservação de produtos. O Capítulo IX da proposta trata especificamente do controle sanitário, impondo obrigações tanto à administração quanto aos usuários, como:

- Elaboração de programas sanitários específicos para cada box ou quiosque;
- Proibição de venda de produtos em condições impróprias;
- Regras sobre vestimenta e higiene dos vendedores;
- Responsabilidade do administrador quanto à limpeza e desinfecção dos espaços;
- Fiscalização pela Vigilância Sanitária.

Tais medidas fortalecem a prevenção de doenças, a vigilância em saúde e a segurança alimentar da população.

2.5 – DO IMPACTO AMBIENTAL

O projeto também possui repercussão ambiental ao prever ações voltadas à conservação dos espaços públicos, prevenção de acúmulo de lixo, manutenção da higiene urbana e gerenciamento de resíduos sólidos oriundos das atividades comerciais realizadas nos próprios municipais.

Ao dispor sobre a obrigatoriedade de limpeza diária, colocação adequada de resíduos e desinfecção periódica dos ambientes, a norma contribui para a sustentabilidade urbana e proteção ao meio ambiente, conforme os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.6 – DO MÉRITO URBANÍSTICO

A proposta legislativa possui forte repercussão na organização do espaço urbano e na ocupação racional dos bens públicos de uso especial, buscando disciplinar a utilização de áreas estratégicas para o comércio local e prestação de serviços públicos à comunidade.

Ao padronizar o uso de boxes, quiosques e demais instalações localizadas em praças, mercados e terminais, o projeto contribui para a valorização estética, funcional e higiênica dos espaços públicos, assegurando condições adequadas de uso, acessibilidade, organização territorial e segurança.

Além disso, ao prever a atuação integrada entre as Secretarias Municipais e o controle sanitário regular, a norma promove a preservação do espaço urbano e o desenvolvimento sustentável do território municipal.

2.7 – DAS IMPLICAÇÕES URBANAS E FUNDIÁRIAS

A proposta também está em consonância com os princípios da função social da propriedade pública, da eficiência administrativa e da sustentabilidade na ocupação dos bens públicos, respeitando o Plano Diretor e os objetivos da política urbana municipal.

Ao vedar a transferência irregular de boxes e estabelecer critérios claros para a adjudicação e fiscalização de uso dos espaços, o projeto evita o uso indevido ou especulativo do solo público, reforçando o interesse coletivo na ordenação territorial e no uso equitativo dos equipamentos urbanos.

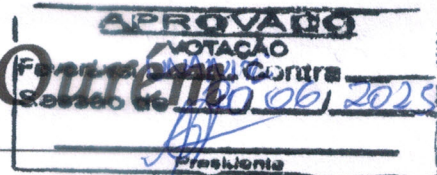
2.8 – DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposição prevê a instituição de taxas pela permissão de uso dos boxes, quiosques e áreas correlatas nos próprios municipais, com base nos critérios de metragem, finalidade e custos administrativos. Também



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



autoriza a revisão anual desses valores pelo Chefe do Executivo, conforme a variação dos custos operacionais e de manutenção.

Conforme dispõe o art. 145, II, da Constituição Federal, os municípios podem instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis. Nesse contexto, a taxa de uso prevista na proposta mostra-se compatível com os parâmetros constitucionais.

A proposta não implica criação de despesa nova sem correspondente previsão de receita, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que busca justamente a sustentabilidade financeira da gestão dos próprios municipais.

2.9 – DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

A fixação dos valores das taxas será feita por Decreto Municipal, conforme previsão contida nos arts. 39 e 42 do projeto de lei, observando os critérios objetivos estabelecidos na própria norma, especialmente os custos de manutenção e administração dos espaços públicos.

Trata-se de previsão condizente com o princípio da legalidade tributária em sentido estrito, pois a lei institui a taxa e define seus elementos essenciais, cabendo ao regulamento apenas a sua operacionalização técnica, o que encontra respaldo no art. 97, II, do Código Tributário Nacional.

3 – DA SÍNTESE DAS EMENDAS APRESENTADAS

3.1- Foram apresentadas, nos moldes regimentais, quatro emendas aditivas, que estão em anexo juntamente com suas justificativas:

3.1.1- Emenda Aditiva nº01/2025 de autoria do Ver. Eduardo Oechsler- Acrescenta o art. 41-A ao Projeto de Lei nº03/2025.

3.1.2 Emenda Aditiva nº01/2025 de autoria do Ver. Mauro Alencar - Acrescenta os incisos XIII e XIV ao art. 27 do Projeto de Lei nº 003/2025.

3.1.3- Emenda Aditiva nº01/2025 de autoria Conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente e Vereadora Antônia Luciane Batista Reis Acrescenta Parágrafo único ao art. 35 do Projeto de Lei nº 03/2025.

3.2- E, vinte e duas Emendas modificativas:

3.2.1 - Emenda Modificativa nº01/2025 de autoria Conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente; Vereadora Antônia Luciane Batista Reis e Vereador Mauro Alencar que altera os incisos I, II, X, XI e XII do art. 27 do Projeto de Lei nº 003/2025.

3.2.2 - Emenda Modificativa nº02/2025 de autoria Conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente; Vereadora Antônia Luciane Batista Reis e Vereador Mauro Alencar que altera a redação do art. 31 do Projeto de Lei nº 003/2025.

3.2.3 - Emenda Modificativa nº03/2025 de autoria Conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente; Vereadora Antônia Luciane Batista Reis e Vereador Mauro Alencar que altera a redação do art. 28 do Projeto de Lei nº 003/2025.

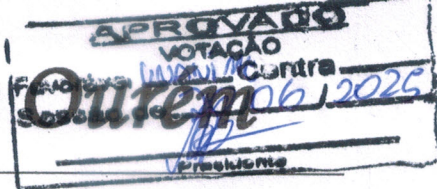
3.2.4 - Emenda Modificativa nº04/2025 de autoria Conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente; Vereadora Antônia Luciane Batista Reis e Vereador Mauro Alencar que altera a redação do art. 25 do Projeto de Lei nº 003/2025.

3.2.5 - Emenda Modificativa nº05/2025 de autoria Conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Obras,



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



Viação, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente e Vereadora Antônia Luciane Batista Reis **que modifica a redação do Art. 35 do Projeto de Lei nº 003/2025.**

3.2.6 - Emenda Modificativa nº06/2025 de autoria Conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente e Vereadora Antônia Luciane Batista Reis **que modifica a redação do Art.21 do Projeto de Lei nº 003/2025**

3.2.7 - Emenda Modificativa nº07/2025 de autoria Conjunta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final; Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo; Comissão de Saúde e Meio Ambiente; Vereadora Antônia Luciane Batista Reis e Vereador Mauro Alencar **que altera a redação do art.41 do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.8- Emenda Modificativa nº01/2025 de autoria do Ver. Eduardo Oechsler- **que modifica o Art. 11 do Projeto de Lei nº03/2025, transformando o parágrafo único em §1º e acrescentando o § 2º.**

3.2.9- Emenda Modificativa nº01/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar-**que altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.10- Emenda Modificativa nº02/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar-**que altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.11- Emenda Modificativa nº03/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a redação do caput do art. 5º do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.12- Emenda Modificativa nº04/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.13 - Emenda Modificativa nº05/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.14- Emenda Modificativa nº06/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que modifica a redação do art. 54 do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.15- Emenda Modificativa nº07/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a redação dos incisos I e II do art. 26 do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.16- Emenda Modificativa nº08/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a artigo 38 do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.17- Emenda Modificativa nº09/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a artigo 37 do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.18- Emenda Modificativa nº10/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a artigo 29 do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.19- Emenda Modificativa nº11/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a artigo 30 do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.20- Emenda Modificativa nº12/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a artigo 36 do Projeto de Lei nº003/2025.**

3.2.21- Emenda Modificativa nº13/2025 de autoria do Ver.Mauro Alencar- **que altera a artigo 34 do Projeto de Lei nº003/2025.**

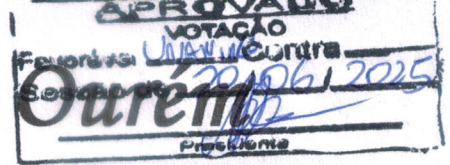
4- DO MÉRITO E DA ANÁLISE CONJUNTA DAS EMENDAS

As comissões permanentes, após análise conjunta, entenderam que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 003/2025 estão em conformidade com os princípios que regem a administração pública, demonstrando cuidado com a clareza do texto legal, o bom uso dos recursos públicos e o atendimento às necessidades da população. No exercício de suas atribuições, cada comissão avaliou os aspectos relacionados à sua área de atuação e reconheceu que as alterações propostas fortalecem a gestão dos espaços públicos, aperfeiçoam os instrumentos de controle e ampliam a participação cidadã. Considerando que as propostas não geram entraves jurídicos, respeitam os limites da organização financeira do Município e contribuem para uma



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OUREM



aplicação mais justa e eficiente da norma, as comissões se manifestam favoravelmente à sua incorporação ao projeto original.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes signatárias deste parecer manifestam-se:

- Pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025, com ressalvas quanto à regulamentação por decreto das disposições que impliquem impacto orçamentário ou disciplinamento técnico específico;
- Pela aprovação das emendas aditivas nº 1, 2, 3 e 4 de 2025.
- Pela aprovação das emendas modificativas nº 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 22 de 2025.

Sendo portanto apitas para apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025 .

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros

Relator

José Maria dos Santos Farias

Membro

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Francisco Junior Linhares

Relator

Geraldo Leocádio dos Santos

Relator

José Gleybson Alves Neto

Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

José Rogério de Araújo

Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

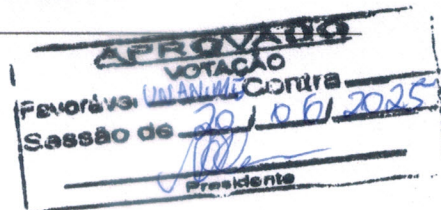
Roseleia Maria de Jesus Lima

Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
EMENDA ADITIVA Nº 01/2025



AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 135/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 1/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

Acrescenta Parágrafo único ao art. 35 do Projeto de Lei nº 03/2025.

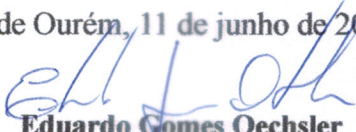
Parágrafo único. Será assegurado ao **permissionário** o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis **para manifestação**, a contar da **notificação** formal da decisão administrativa ou da instauração do **respectivo** procedimento.

Justificativa:

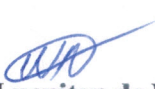
A presente emenda tem por objetivo assegurar o devido processo legal ao **permissionário**, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa **antes de eventual revogação ou cancelamento** da autorização de uso. A previsão de prazo mínimo **para manifestação** reforça a transparência e a legalidade dos atos administrativos. Trata-se de medida que protege **direitos** e previne arbitrariedades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

Ourém/PA, 12 de junho de 2025


Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros
Relator


José Gleybson Alves Neto

Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

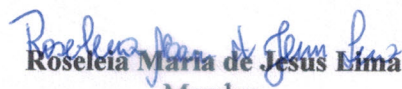

José Maria dos Santos Farias
Membro


José Rogério de Araújo

Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Geraldo Leocádio dos Santos
Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro


Francisco Junior Linhares
Relator


Antônia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favoráveis: <u>UNANIMOS</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
Presidente: <u>[Assinatura]</u>	

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Vereador Mauro Alencar

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 120/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 17/06/2025
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026

EMENTA: Altera os incisos I, II, X, XI e XII do art. 27 do Projeto de Lei nº 003/2025, para aperfeiçoar as disposições relativas às proibições aos usuários dos próprios municipais, vedando cessões irregulares, ampliações indevidas e ocupações fora da área autorizada.

Art. 1º os incisos I, II, X, XI e XII do art. 27 do Projeto de Lei nº 003/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Fica terminantemente proibido aos usuários:

I – Ceder, vender, alugar, emprestar, transferir ou negociar, a qualquer título, o uso de próprios municipais, de qualquer espécie, com ou sem a presença de ajuste formal, sem autorização prévia, expressa e escrita da Prefeitura Municipal;

II – Pernoitar no recinto dos próprios municipais, bem como utilizar suas instalações para fins residenciais, de depósito de bens particulares ou para o comércio de bebidas alcoólicas em locais não autorizados, além de comercializar produtos não condizentes com a natureza do espaço;

X – Realizar ou introduzir melhoramentos, obras, reformas ou quaisquer modificações estruturais nos próprios municipais sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal, sendo vedada, em qualquer hipótese, a ampliação por anexação de espaços físicos contíguos, mesmo que desocupados, ainda que com fins de cobertura, extensão, fixação de bancadas, toldos, expositores, estruturas metálicas ou outros elementos que ampliem a área originalmente permitida;

XI – Destacar vendedores, prepostos, propagandistas ou agentes nas entradas, corredores ou demais áreas comuns dos próprios municipais que não sejam aquelas diretamente correspondentes à área do seu box ou quiosque, com o intuito de atrair clientela ou interferir na livre concorrência;

XII – Ampliar a área concedida ou ocupar espaço adicional ao estabelecido no Ajuste de Permissão de Uso, inclusive com mercadorias, mesas, cadeiras e outros mobiliários, banners, lonas ou estruturas provisórias, ou utilizar áreas de circulação destinadas ao público e outros permissionários, salvo o disposto no artigo 11.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

[Assinatura]
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

[Assinatura]
Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB

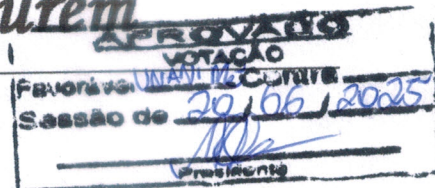


Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Eduardo Gomes Oechsler
Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final



Walber Lueniton de Negreiros
Walber Lueniton de Negreiros
Relator

José Maria dos Santos Farias
José Maria dos Santos Farias
Membro

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Francisco Junior Linhares
Francisco Junior Linhares
Relator

Geraldo Leocádio dos Santos
Geraldo Leocádio dos Santos
Relator

José Gleybson Alves Neto
José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

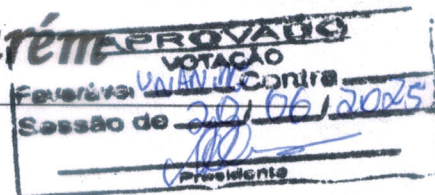
José Rogério de Araújo
José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Roseleia Maria de Jesus Lima
Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



JUSTIFICATIVA

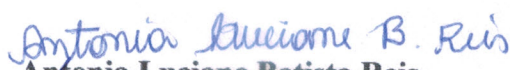
A presente emenda visa aprimorar e detalhar os incisos I, II, X, XI e XII do art. 27 do Projeto de Lei nº 003/2025, assegurando maior controle, organização e regularidade na utilização dos próprios municipais. O texto foi reformulado para:

- Proibir de forma clara cessões informais ou disfarçadas de uso dos próprios municipais;
- Evitar o uso indevido dos próprios municipais como moradia, depósito ou comércio clandestino;
- Coibir ampliações irregulares por meio de anexações contíguas, inclusive com estruturas improvisadas;
- Reforçar a proibição de abordagens fora do espaço permitido, garantindo a livre concorrência e o ordenamento do uso comum;
- Impedir a ocupação abusiva de áreas de circulação com produtos ou equipamentos.

A medida contribui para a legalidade, segurança e boa gestão dos espaços públicos, em benefício da coletividade e do interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT


Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB


Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros
Relator


José Maria dos Santos Farias
Membro


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator


Geraldo Leocádio dos Santos
Relator


José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

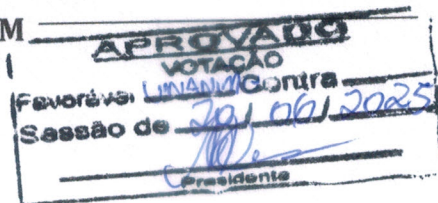

José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 I



AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Vereador Mauro Alencar

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 129/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 17-06-2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: Altera a redação do art. 31 do Projeto de Lei nº 003/2025, para exigir a celebração de ajuste de permissão de uso por todos os usuários de quaisquer próprios municipais, inclusive os atuais que ainda não o possuam, e prever hipóteses de rescisão consensual e unilateral.

Art. 1º O artigo 31 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 A utilização de qualquer espaço público localizado em próprios municipais, independentemente de sua natureza, finalidade ou da modalidade de uso (permanente ou transitório), dependerá de prévia celebração de Ajuste formal de Permissão de Uso celebrado entre o Município e o usuário, conforme modelo padronizado expedido pela autoridade competente.

§1º. O ajuste de permissão de uso deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação das partes;
- II – a descrição e a localização do espaço concedido;
- III – o prazo de vigência da permissão;
- IV – os direitos, deveres e proibições do usuário;
- V – as condições de uso, manutenção e fiscalização;
- VI – os valores das taxas devidas;
- VII – as hipóteses de rescisão;
- VIII – as sanções por descumprimento.
- VIX- a especificação do produto a ser comercializado

§2º. O ajuste poderá ser rescindido:

I – Por mútuo acordo entre o Município e o usuário, mediante justificativa formal e assinatura de termo de encerramento;

II – Unilateralmente pelo Município, por razões de interesse público, inadimplemento contratual, descumprimento legal ou qualquer outro motivo previsto na legislação ou no próprio ajuste, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

III – A pedido do usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, e quitação de todas as obrigações pendentes.

§3º. Os usuários atualmente em atividade nos próprios municipais que ainda não possuem



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

VOTAÇÃO
Favorável <u>Wladimir</u>
Contra <u>0</u>
Sessão de <u>20/06/2025</u>
Presidente <u>[assinatura]</u>

ajuste formal de permissão de uso deverão regularizar sua situação no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive revogação da ocupação.

§4º. Nenhuma ocupação será considerada legítima sem a existência do respectivo ajuste formal de permissão de uso regularmente celebrado e arquivado pela administração competente.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

[assinatura]
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

[assinatura]
Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB

[assinatura]
Eduardo Gomes Oechsler
Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

[assinatura]
Walber Lueniton de Negreiros
Relator

[assinatura]
José Maria dos Santos Farias
Membro

[assinatura]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[assinatura]
Francisco Junior Linhares
Relator

[assinatura]
Geraldo Leocádio dos Santos
Relator

[assinatura]
José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

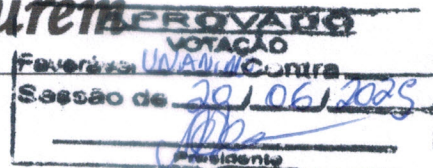
[assinatura]
José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

[assinatura]
Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
JUSTIFICATIVA



A presente emenda tem por objetivo fortalecer a regularidade jurídica e administrativa do uso dos espaços públicos, exigindo de todos os usuários, inclusive os que já se encontram em atividade, a celebração de ajuste formal com o Município.

Com essa medida:

- Corrige-se a lacuna que permite ocupações informais ou precárias;
- Amplia-se o controle e a transparência na gestão dos próprios municipais;
- Institui-se um prazo razoável de regularização (90 dias) para os usuários antigos, com base no princípio da transição segura;
- Assegura-se o respeito ao interesse público, à função social do espaço público e ao princípio da legalidade.

A exigência de ajuste formal para todos, inclusive os atuais, é fundamental para garantir isonomia, fiscalização eficiente e segurança jurídica, além de permitir a aplicação adequada das regras de uso, cobrança e sanção previstas na Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

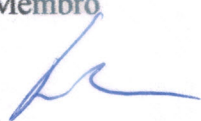

Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB

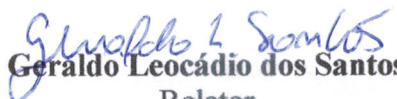

Eduardo Gomes Oechsler
Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros
Relator

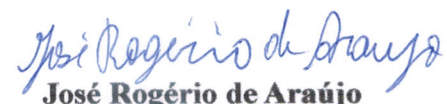

José Maria dos Santos Farias
Membro

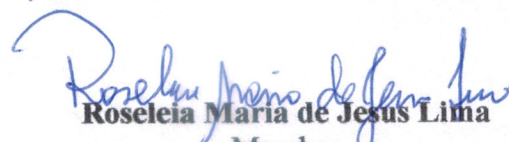

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator


Geraldo Leocádio dos Santos
Relator


José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto


José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: <u>11</u> / <u>11</u>
Contra: <u>0</u> / <u>0</u>
Sessão de: <u>29 / 06 / 2025</u>
Presidente: <u>[Assinatura]</u>

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Vereador Mauro Alencar

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 130 / 2025
DATA DE RECEBIMENTO: 17 / 06 / 2025
ODILMA DO SOCORRO GOMES Oechsler
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: Altera a redação do art. 28 do Projeto de Lei nº 003/2025, para ampliar os critérios e requisitos para adjudicação de unidades nos próprios municipais, promovendo maior clareza e segurança jurídica ao processo de permissão de uso.

Art. 1º O artigo 28 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Para adjudicação de box, quiosque ou unidade de comercialização ou prestação de serviços nos próprios municipais é necessário:

I – Cumprir os requisitos legais;

II – Não possuir outro box ou quiosque nos próprios municipais;

III – Comprometer-se a gerir pessoalmente o box ou quiosque de venda respectivo.

VI – Assinar o Termo de Ajuste de Permissão de Uso, com ciência expressa de todos os deveres, limitações, taxas e sanções previstas na legislação e nos regulamentos administrativos.

§1º. Terão preferência na adjudicação das novas instalações os usuários que ocupavam, de forma regular e comprovada, os próprios municipais localizados na orla do Rio Guamá até a data de início das obras de revitalização daquele espaço, conforme levantamento e cadastro prévio realizado pela Administração Municipal, observado o disposto no art. 25.

§2º. Poderá o Município, a seu critério, realizar chamamento público, sorteio, licitação simplificada ou outro procedimento previamente definido para a distribuição equitativa das unidades, assegurado o princípio da impessoalidade e da função social do espaço público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

[Assinatura]
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

[Assinatura]
Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB

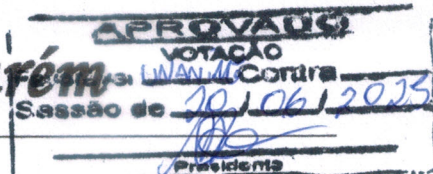
[Assinatura]

Eduardo Gomes Oechsler
Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

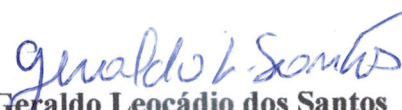



Walber Lueniton de Negreiros
Relator


José Maria dos Santos Farias
Membro


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator


Geraldo Leocádio dos Santos
Relator


José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto


José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OUREM

APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável <u>LIAMANO</u> Contra
Sessão de <u>20/06/2025</u>
Presidente

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 28, ao exigir apenas três requisitos genéricos, apresenta limitações técnicas e pode gerar insegurança jurídica e desigualdade de acesso ao uso dos espaços públicos municipais. A presente emenda busca aperfeiçoar o artigo, tornando-o:

- Mais claro, ao especificar os critérios documentais e administrativos para a adjudicação;
- Mais abrangente, ao prever expressamente a vedação à acumulação de espaços e a necessidade de viabilidade da atividade;
- Mais justo, ao assegurar o uso racional e transparente dos espaços por meio de instrumentos como chamamentos públicos, sorteios ou editais.

Com isso, promove-se a moralidade administrativa, a função social do espaço público e o acesso democrático aos próprios municipais, garantindo maior eficiência na sua gestão e fiscalização.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT


Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB


Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

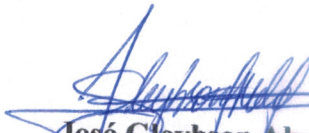

Walber Lueniton de Negreiros
Relator

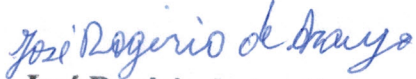

José Maria dos Santos Farias
Membro


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator


Geraldo Leocádio dos Santos
Relator


José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto


José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Vereador Mauro Alencar

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favores	Unanimidade
Contra	
Sessão de 29/06/2025	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 131/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 19/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: Altera a redação do art. 25 do Projeto de Lei nº 003/2025 para vedar o uso simultâneo de próprios municipais por parentes em linha reta, irmãos, cônjuges, companheiros ou pessoas em união estável, ainda que em estruturas distintas, permitindo exceção apenas a dois parentes colaterais de segundo grau distintos de irmãos, em estruturas de naturezas diferentes e não contíguas.

Art. 25. É vedado o uso simultâneo (acúmulo) de próprios municipais por parentes em linha reta (como pai, mãe, filho ou filha), por irmãos, por cônjuges, companheiros ou pessoas em união estável, ainda que ocupem estruturas de naturezas diferentes.

§ 1º Excepcionalmente, nas estruturas situadas na orla do Rio Guamá, será permitida a utilização simultânea (acúmulo) de próprios municipais por até dois parentes colaterais de segundo grau distintos de irmãos (como tios e sobrinhos), desde que atuem em estruturas de naturezas diferentes, por exemplo, um em um quiosque e outro em um box ou uma área destinada à usuário transitório, e que estas não estejam localizadas em espaço físico contíguo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração regulamentará os critérios para definição das naturezas das estruturas e do distanciamento necessário entre elas, assegurando o cumprimento desta norma e o uso equitativo dos bens públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

Antônia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros
Relator

José Maria dos Santos Farias
Membro

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Geraldo Leocádio dos Santos
Relator

José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação
Cultura e Desporto

Francisco Junior Linhares
Relator

José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação,
Terras e Urbanismo

Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APPROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 20/06/2025	
Presidente	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar o uso equitativo e impessoal dos bens públicos municipais, impedindo que núcleos familiares próximos concentrem o acesso simultâneo a esses espaços, o que comprometeria a rotatividade, a competitividade e o interesse coletivo.

Ao explicitar a vedação ao uso simultâneo por parentes em linha reta (como pai e filho, mãe e filha), por irmãos, por cônjuges, companheiros e pessoas em união estável, mesmo que em estruturas distintas, fecha-se uma lacuna jurídica que poderia permitir o favorecimento indevido de famílias em detrimento de outros empreendedores.

Reconhecendo, contudo, a realidade socioeconômica local, a emenda admite exceção limitada: autoriza o uso simultâneo apenas a dois parentes colaterais de segundo grau distintos de irmãos, como tio e sobrinho, desde que ocupem estruturas de naturezas diferente, por exemplo, um em um box e outro em um box ou uma área destinada à usuário transitório e que não estejam localizadas lado a lado.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

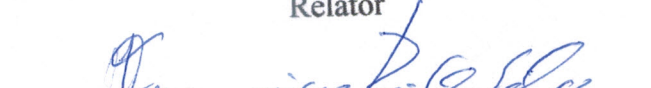

Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB


Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros
Relator


José Maria dos Santos Farias
Membro

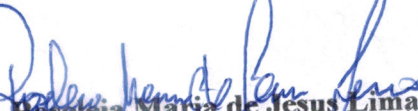

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator


Geraldo Leocádio dos Santos
Relator


José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultural e Desporto


José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Roscélia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2025

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favoráveis:	<u>VIANEIRA</u>
Contra:	
Sessão de	<u>20/06/2025</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTÓCOLO Nº: 132/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 17/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHESLER
PORT. Nº 20/2025

Modifica a redação do Art. 35 do Projeto de Lei nº 03/2025, acrescentando parágrafos e reformulando itens para garantir segurança jurídica.

Nova redação do Art. 35:

Art. 35. A permissão de uso permanente de **box** ou quiosque, ou a permissão para ocupar áreas transitoriamente, poderá ser revogada ou cancelada, sem direito à indenização, mediante processo administrativo regular instaurado pelo Órgão Competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o permissionário incorrer em **qualquer** das seguintes infrações:

- I – Descumprimento das obrigações previstas **no termo** de permissão ou em regulamentos municipais aplicáveis;
- II – Embargo judicial não sanado no prazo determinado;
- III – Remate judicial das mercadorias utilizadas **no box** ou quiosque;
- IV – Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas da taxa de uso mensal;
- V – Comercialização de produtos adulterados **em qualidade** ou quantidade;
- VI – Autorização a terceiros não autorizados **para atender** no local em nome do permissionário;
- VII – Cessão ou transferência das instalações e equipamentos sem autorização prévia do Município;
- VIII – Prática de especulação comercial **injustificada**, com retenção de mercadorias ou criação artificial de escassez para aumentar preços;
- IX – Conduta incompatível com a função pública **do espaço**, definida em regulamento próprio;
- X – Morte do permissionário ou impossibilidade **absoluta** de exercer as atividades;
- XI – Outras causas previstas expressamente **no termo** de permissão.

§1º A revogação ou cancelamento da permissão **somente** poderá ocorrer após notificação formal e abertura de processo administrativo, no qual **o** permissionário poderá apresentar defesa no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

§2º A decisão final deverá ser motivada e poderá **ser** objeto de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Justificativa:

A emenda visa adequar o texto ao princípio **constitucional** do devido processo **legal**, garantindo que o permissionário não seja punido sem chance **de defesa**. Também corrige a subjetividade de termos vagos como “**má conduta**” e reforça a **legitimidade** das sanções aplicadas pela Administração Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: <u>12</u> Votos
Contra: <u>0</u> Votos
Sessão de <u>29/06/2022</u>
Presidente: <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Walber Lueniton de Negreiros
Relator

[Assinatura]
José Maria dos Santos Farias
Membro

[Assinatura]
José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação,
Terras e Urbanismo

[Assinatura]
Geraldo Leocádio dos Santos
Relator

[Assinatura]
Jose Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

[Assinatura]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro

[Assinatura]
Francisco Junior Linhares
Relator

[Assinatura]
Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Comissão de Educação, Cultura e Desporto

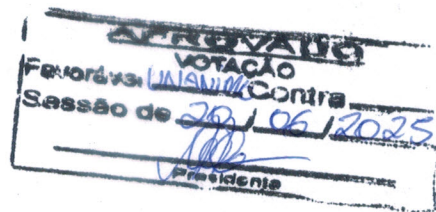
Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 133/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 17/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHELER
PORT. Nº 20/2025

Modifica a redação do Art. 21 do Projeto de Lei nº 03/2025.

Nova redação proposta:

Art. 21. Os usuários permanentes são aqueles que ocupam uma dependência determinada nos próprios municipais, de forma contínua e permanente, com ajuste de permissão de uso pelo prazo de 01 (um) ano celebrado com o Município, e poderá ser renovada mediante manifestação expressa e escrita de interesse do permissionário, observado o princípio da supremacia do interesse público, desde que não incida em quaisquer das hipóteses de revogação ou cancelamento previstas no art. 35 desta Lei.

Justificativa:

A presente emenda visa conferir maior segurança jurídica ao permissionário, ao estabelecer critérios objetivos para a renovação da autorização de uso. A exigência de manifestação por escrito assegura a formalidade do processo, enquanto a vedação à renovação nos casos do art. 35 preserva o interesse público e a boa-fé contratual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

Ourém/PA, 12 de junho de 2025

Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

Walber Lueniton de Negreiros

Relator

José Maria dos Santos Farias

Membro

José Gleybson Alves Neto

Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

José Rogério de Araújo

Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Geraldo Leocádio dos Santos

Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Roseleia Maria de Jesus Lima

Membro

Francisco Junior Linhares

Relator

Antônia Luciane Batista Reis

Vereadora-MDB



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Vereador Mauro Alencar

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

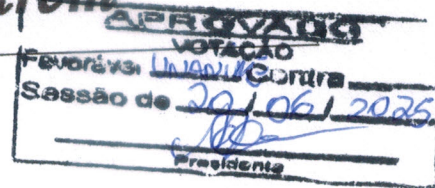
Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 1341/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 17/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: Altera a redação do art. 41 do Projeto de Lei nº 003/2025, para estabelecer a obrigatoriedade de pagamento antecipado da taxa pelos usuários transitórios dos próprios municipais.

Art. 1º O artigo 41 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

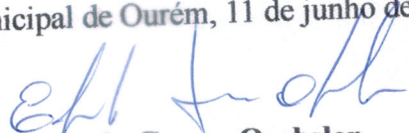
Art. 41. Os usuários transitórios pagarão, como valor mínimo, o equivalente à taxa mensal vigente aplicada aos usuários permanentes que utilizam o mesmo espaço em metros quadrados, vedado qualquer tipo de fracionamento do valor.

§ 1º. Na hipótese de permanência da ocupação por período superior a um mês, será devida nova taxa mensal integral por cada mês iniciado, independentemente do número de dias utilizados.

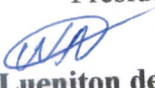
§ 2º. A concessão da permissão de uso transitório somente será efetivada após a comprovação do pagamento da taxa correspondente, sob pena de indeferimento automático da solicitação.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

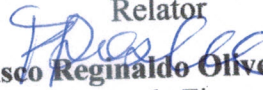
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Eduardo Gomes Oechsler

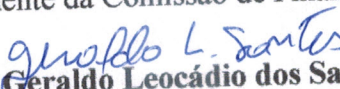
Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros

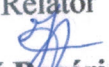
Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva

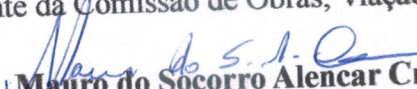
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Geraldo Leocádio dos Santos

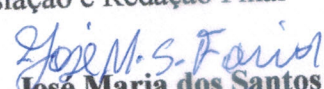
Relator


José Rogério de Araújo

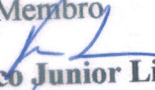
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Mauro do Socorro Alencar Cruz

Vereador-PDT


José Maria dos Santos Farias

Membro


Francisco Junior Linhares

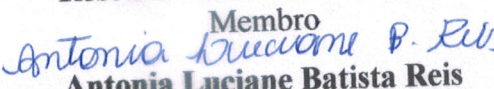
Relator


José Gleybson Alves Neto

Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto


Roseleia Maria de Jesus Lima

Membro


Antonia Luciane Batista Reis

Vereadora-MDB



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APPROVAL	
VOTAÇÃO	
Favoráveis:	<u>UNANIM</u>
Contra:	
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem por objetivo estabelecer critérios mais objetivos e equitativos para a cobrança da taxa de uso pelos usuários transitórios, fixando como valor mínimo o equivalente à taxa mensal dos usuários permanentes que ocupam espaço de mesma metragem. Além de assegurar isonomia no tratamento entre os diferentes tipos de permissionários, a nova redação elimina subjetividades no cálculo diário anteriormente adotado e reforça a exigência de pagamento antecipado como condição para a efetivação da permissão de uso, garantindo maior controle, previsibilidade e regularidade na ocupação dos espaços públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

[Assinatura]
Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

[Assinatura]
Walber Lueniton de Negreiros
Relator

[Assinatura]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Geraldo Leocádio dos Santos
Relator

[Assinatura]
José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

[Assinatura]
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

[Assinatura]
José Maria dos Santos Farias
Membro

[Assinatura]
Francisco Junior Linhares
Relator

[Assinatura]
José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

[Assinatura]
Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro

[Assinatura]
Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

VEREADOR
EDUARDO DO POSTO
JUNTOS FAREMOS MAIS

EMENDA Nº 01 – ADITIVA

Acrescenta o Art. 41-A ao Projeto de Lei nº 03/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 088/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 28/2025

Art. 41-A

O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas detalhada da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes das taxas cobradas dos usuários dos próprios municipais, especialmente quanto à manutenção, limpeza, conservação e melhorias dos espaços públicos utilizados.

§1º O relatório deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, e também disponibilizado no Portal da Transparência.

§2º A prestação de contas deverá seguir modelo simplificado e acessível, facilitando o acompanhamento pela sociedade e pelos permissionários.

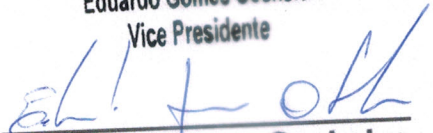
Justificativa:

Esta emenda visa reforçar a transparência e o bom uso dos recursos arrecadados com as taxas dos próprios municipais, permitindo que a população e os vereadores acompanhem de forma clara e objetiva a destinação dessas receitas. A medida fortalece a confiança pública e contribui para uma gestão eficiente, colaborativa e alinhada ao interesse coletivo.

EDUARDO DO POSTO
JUNTOS FAREMOS MAIS

Ourém/PA, 12 de junho de 2025

Câmara Municipal de Ourém
Eduardo Gomes Oechsler
Vice Presidente


Eduardo Gomes Oechsler
Vereador
Câmara Municipal de Ourém



VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 20 / 06 / 2025	
Presidente	

EMENDA Nº 01 – MODIFICATIVA

Modifica o Art. 11 do Projeto de Lei nº 03/2025, transformando o parágrafo único em §1º e acrescentando o §2º.

Nova redação do Art. 11 do Projeto de Lei nº 03/2025:

Art. 11.

Os próprios municipais serão abertos pelos administradores ou por seus substitutos, que inspecionarão o edifício e os boxes. Somente depois de feita a inspeção será permitida a entrada de usuários e, à hora fixada, do público em geral.

§1º

Os quiosques localizados em praças e áreas externas terão seu funcionamento de acordo com o horário estabelecido pelo permissionário.

§2º

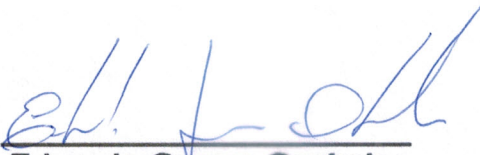
Em datas comemorativas e festividades tradicionais do município, fixadas por decreto do Poder Executivo, será autorizada a demarcação de área em frente a cada quiosque localizado na orla do rio Guamá, limitada à largura frontal (testada) do quiosque e com profundidade máxima de 8 (oito) metros, destinada à colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público.

É expressamente vedada a ocupação de passarelas, acessos ao quiosque ou demais áreas destinadas à circulação de pedestres, devendo ser respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e regulamentações complementares da Administração Municipal.

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo organizar o uso temporário do espaço público durante festividades reconhecidas oficialmente, garantindo aos permissionários o direito de ampliar sua área de atendimento sem comprometer o fluxo de pedestres ou a segurança urbana. Ao delimitar a área com base na largura do quiosque e na profundidade máxima permitida, evita-se a ocupação desordenada e assegura-se tratamento igualitário e justo entre os ocupantes da orla.

Ourém/PA, 12 de junho de 2025


Eduardo Gomes Oechsler
Vereador
Câmara Municipal de Ourém

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 089/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025


ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025



APPROVADO
Favorável à Lei nº 003/2025
Sessão de 20/06/2025
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 073/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 12.06.2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

Ementa: Altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 003/2025, para incluir todos os próprios municipais destinados à exploração comercial por particulares no território do Município de Ourém.

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Consideram-se próprios municipais destinados ao uso de particular todos os bens públicos municipais de uso especial, construídos ou não, situados em qualquer local do território do Município de Ourém, que sejam utilizados para fins de exploração comercial por pessoas físicas ou jurídicas, a exemplo de mercados municipais, complexos turísticos, feiras livres, rodoviárias, praças, quiosques, boxes, centros comerciais públicos, áreas externas destinadas à venda ou prestação de serviços, entre outros espaços públicos utilizados com finalidade econômica mediante autorização, permissão ou concessão do Poder Público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favoreceu	<u>UNÂNIME</u>
Contra	
Sessão de <u>29/06/2025</u>	
<u>Presidente</u>	

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ampliar o escopo do parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 003/2025, a fim de garantir que todos os bens públicos municipais utilizados por particulares para fins comerciais, estejam formalmente incluídos no texto legal, independentemente de sua localização ou natureza física. A redação original mencionava apenas exemplos específicos de espaços, o que poderia resultar em interpretações restritivas e dificultar a regulamentação e fiscalização de outros próprios municipais também utilizados para fins econômicos.

Com a nova redação, busca-se conferir maior abrangência, clareza e segurança jurídica à norma, possibilitando ao Poder Público municipal aplicar de forma uniforme os critérios de permissão de uso, cobrança de taxas, fiscalização e manutenção de todos os espaços públicos explorados comercialmente. Trata-se de uma medida necessária para a boa gestão dos bens públicos e para a justiça fiscal, promovendo equidade entre todos os permissionários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM ESPECÍFICO

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

PROTÓCOLO Nº: 024/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 12.06.2025
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 003/2025, para aprimorar sua estrutura e atribuições, incluindo referências específicas ao Mercado Municipal, aos quiosques em praças e aos quiosques e boxes localizados no Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A administração, fiscalização e manutenção estrutural dos próprios municipais, incluindo o Mercado Municipal, as feiras livres, os quiosques em praças públicas e os quiosques e boxes localizados no Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá, serão exercidas de forma articulada pelas seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração, responsável pela coordenação geral da gestão dos espaços públicos e supervisão do cumprimento das normas desta Lei;

II – Secretaria Municipal de Finanças, incumbida da arrecadação, controle e fiscalização das taxas de permissão de uso, bem como da elaboração de demonstrativos financeiros relativos aos custos de operação dos próprios;

III – Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelo apoio técnico e orientação às atividades comerciais relacionadas à produção agroalimentar desenvolvidas nos próprios municipais, especialmente no Mercado Municipal e feiras livres;

IV – Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, encarregada da fiscalização das condições de higiene, manipulação de alimentos e cumprimento das normas sanitárias;

V – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, quando os próprios estiverem vinculados a atividades culturais, turísticas ou de lazer, notadamente nas instalações do Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá.

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá:

- Fiscalizar e orientar quanto ao manejo e descarte adequado de resíduos sólidos gerados nos próprios municipais, especialmente em áreas de comercialização de produtos alimentícios;
- Elaborar diretrizes técnicas para o uso de materiais ambientalmente adequados em boxes, quiosques e demais instalações;
- Fiscalizar e estabelecer normas complementares sobre o controle da poluição sonora, atmosférica e visual nos próprios municipais e em seus entornos;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental em eventos realizados nos próprios municipais ou em suas áreas adjacentes;
- Emitir parecer técnico sobre instalações ou atividades nos próprios municipais que possam implicar impacto ambiental relevante;



Câmara Municipal de Ourém

VER. MAURO ALENCAR



Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
20	06
Sessão de 20/06/2025	
Presidente	

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



Câmara Municipal de Ourém

VER. MAURO ALENCAR

VEREADOR
MAURO

APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável: <u>Unanimidade</u>
Sessão de: <u>20/06/2025</u>
Presidente: <u>[Assinatura]</u>

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar o artigo 4º do Projeto de Lei nº 003/2025, conferindo maior clareza, especificidade e coerência à distribuição de responsabilidades entre os órgãos da administração municipal responsáveis pelos próprios públicos. Em especial, propõe-se a inclusão expressa do Mercado Municipal, dos quiosques localizados em praças públicas e dos quiosques e boxes situados no Complexo Turístico e Cultural da orla do Rio Guamá.

Esses espaços são de grande relevância econômica, social e cultural para o Município de Ourém, sendo intensamente utilizados por comerciantes, turistas e munícipes em geral. A menção explícita desses equipamentos públicos na redação do artigo 4º contribui para evitar omissões, garantir gestão integrada e assegurar fiscalização mais eficaz, especialmente no que tange às condições sanitárias, ambientais e à cobrança de taxas e à correta utilização das estruturas públicas.

Além disso, a redação proposta reforça o papel estratégico de cada Secretaria envolvida, promovendo um modelo de gestão compartilhada e eficiente em consonância com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda, a fim de fortalecer a legislação e contribuir para a boa governança dos bens públicos municipais.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 035/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 003/2025, para harmonizá-lo com as competências atribuídas às Secretarias Municipais no art. 4º.

Art. 1º O caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais referidas no art. 4º, no âmbito de suas respectivas atribuições legais e setoriais, **executar as ações administrativas, operacionais, fiscais, ambientais e sanitárias necessárias ao funcionamento regular dos próprios municipais, observando o disposto nesta Lei e em seus regulamentos complementares:**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Justificativa
Sessão de 20/06/2025	
Presidente	

A presente emenda tem como objetivo alinhar a redação do caput do artigo 5º do Projeto de Lei nº 003/2025 com as competências especificadas no artigo 4º, proporcionando maior clareza e coerência sistemática à norma. Ao indicar expressamente que as responsabilidades das Secretarias Municipais são exercidas dentro do âmbito de suas atribuições legais e setoriais, evita-se a sobreposição de funções e assegura-se uma gestão mais eficiente dos próprios públicos.

Além disso, a nova redação facilita a fiscalização, a coordenação administrativa e a aplicação das políticas públicas em cada espaço público municipal, garantindo que cada Secretaria atue conforme sua natureza institucional e respeitando os princípios da especialidade e da legalidade administrativa.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda técnica, que visa ao aprimoramento legislativo e à boa governança municipal.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMIDADE Contra: _____
Sessão de 27/06/2025
Presidente: _____

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 26/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 003/2025, para estabelecer horários mínimos obrigatórios de funcionamento dos próprios municipais, conforme sua natureza e finalidade, abrangendo boxes, quiosques, espaços utilizados por usuários temporários e restaurantes, com previsão de flexibilização mediante ato fundamentado da administração.

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os próprios municipais funcionarão durante os dias e horários fixados pela Prefeitura Municipal constantes do Ajuste de Permissão de Uso, conforme a natureza e finalidade do espaço, podendo haver flexibilizações mediante justificativa de interesse público ou conveniência administrativa.

§1º. Os permissionários deverão cumprir integralmente os horários fixados, sob pena de advertência, multa ou revogação da permissão de uso em caso de reiterado descumprimento injustificado.

§2º. A administração municipal poderá, por ato motivado e ouvido o administrador do espaço, ampliar, reduzir ou adaptar os horários estabelecidos, considerando fatores como demanda local, segurança, sazonalidade, eventos e interesse público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNANIMIDADE</u>	Contra: _____
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
<u>MAURO</u> Presidente	

Esta emenda visa garantir padronização, previsibilidade e eficiência no uso dos próprios municipais, ao estabelecer competência ao município para fixar horários de funcionamento dos próprios municipais compatíveis com:

- A natureza e finalidade do espaço (mercado, praça, orla, rodoviária, restaurante);
- A modalidade de ocupação (usuário permanente ou temporário);
- A demanda pública e ordenamento urbano.

Inclui-se expressamente os boxes e espaços explorados por usuários temporários, muitas vezes utilizados de forma irregular, esporádica ou desorganizada, o que prejudica o controle administrativo e a equidade entre permissionários.

A medida reforça a função pública e econômica dos próprios municipais, favorecendo a fiscalização, o uso ordenado e o bom atendimento à população.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: 11 Contra: 0
Sessão de: 10/06/2025
Presidente: [assinatura]

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

PROTOCOLO Nº: 0771/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 003/2025, para incluir dispositivos sobre a responsabilidade pela segurança nos próprios municipais e nos eventos realizados por seus usuários.

Art. 1º O artigo 6º do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A administração dos próprios municipais estará a cargo de um administrador local, designado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação da função e atuará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Administração, com apoio dos demais órgãos competentes, coordenar medidas de vigilância, controle e segurança nos próprios municipais, podendo firmar contratos ou convênios com empresas especializadas ou órgãos públicos para esse fim, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º Os usuários que desejarem realizar eventos comerciais, culturais, religiosos ou de outra natureza nos próprios municipais ou em suas áreas externas deverão apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, plano de segurança à Administração Municipal, contendo as medidas preventivas, operacionais e estruturais a serem adotadas, conforme o porte e a natureza do evento.

§3º A autorização para a realização do evento estará condicionada à aprovação do plano de segurança, bem como ao cumprimento das normas legais, sanitárias, ambientais e administrativas pertinentes.

§4º O descumprimento das exigências de segurança poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento do evento, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

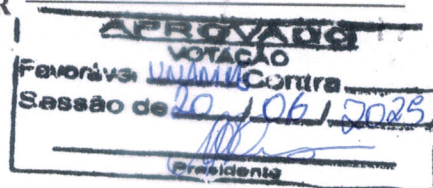
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

Mauro do Socorro Alencar Cruz
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

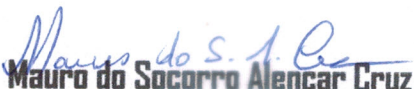


A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 003/2025, ampliando suas disposições para incluir a responsabilidade institucional sobre a segurança dos próprios municipais e dos eventos promovidos nesses espaços.

A segurança é componente essencial para o funcionamento adequado de bens públicos com grande circulação de pessoas e atividades comerciais. Ao atribuir à Secretaria Municipal de Administração a coordenação das ações de segurança, a norma assegura maior efetividade à gestão e ao controle preventivo de riscos.

O dispositivo também garante que os eventos realizados por usuários sejam previamente planejados, exigindo a apresentação de plano de segurança, o que promove a corresponsabilidade e previne situações que coloquem em risco a integridade das pessoas e do patrimônio público.

A proposta atende ao princípio da legalidade e ao dever de zelo com os bens públicos, conferindo maior robustez e modernidade à legislação municipal. Por isso, justifica-se sua aprovação.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



Câmara Municipal de Ourém



VER. MAURO ALENCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 078/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 12/08/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Modifica a redação do art. 54 do Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre o uso e as atividades em próprios municipais de acesso público no Município de Ourém, para aprimorar sua abrangência, clareza e técnica legislativa.

Art. 1º O artigo 54 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As infrações às disposições previstas no Capítulo V desta Lei, bem como quaisquer condutas que atentem contra as normas de uso, segurança, higiene, moralidade, ordem pública ou finalidade dos próprios municipais, serão punidas com multa, graduada entre 1 (uma) e 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM), de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade econômica do infrator.

§1º A autoridade competente deverá, no ato da autuação, justificar a dosimetria da multa com base em critérios objetivos definidos em regulamento.

§2º Em caso de reincidência ou desobediência continuada, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei, inclusive a revogação da permissão de uso.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 09/06/2025	
Presidente	

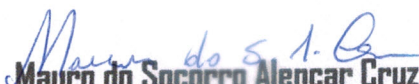
A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 54 do Projeto de Lei nº 003/2025, de modo a conferir maior clareza normativa, precisão jurídica e abrangência funcional ao dispositivo que trata das sanções aplicáveis às infrações cometidas no âmbito dos próprios municipais.

A nova redação propõe a ampliação do escopo de aplicação da penalidade, contemplando não apenas as infrações específicas descritas no Capítulo V da Lei (proibições aos usuários), mas também qualquer conduta que viole normas de uso, segurança, higiene, moralidade, ordem pública ou finalidade dos espaços públicos regulamentados pela legislação.

Além disso, a proposta introduz critérios objetivos para a dosimetria da penalidade, exigindo fundamentação por parte da autoridade competente e possibilitando agravamento em caso de reincidência, o que contribui para a transparência, justiça e eficácia na aplicação das sanções.

Tal modificação atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, fortalecendo os instrumentos de gestão e fiscalização municipal sobre os bens de uso especial e garantindo o uso adequado, responsável e ordenado dos espaços públicos por parte dos permissionários e usuários.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta emenda, por se tratar de medida de relevância administrativa, social e jurídica para o Município de Ourém.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>12</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>20 / 06 / 2025</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	

EMENTA: Altera a redação dos incisos I e II do art. 26 do Projeto de Lei nº 003/2025, para aprimorar a sistemática de pagamento das taxas de uso dos próprios municipais por usuários permanentes e transitórios, com exigência de quitação antecipada.

Art. 1º O inciso II do art. 26 do Projeto de Lei nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Efetuar antecipadamente o pagamento da taxa de uso, quando se tratar de usuário transitório, conforme o valor fixado proporcionalmente ao espaço e ao período autorizado, com comprovante de quitação apresentado antes do início das atividades.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

[Assinatura]
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 0421/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025
[Assinatura]
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025



Câmara Municipal de Ourém

VER. MAURO ALENCAR

JUSTIFICATIVA

VEREADOR	
MAURO ALENCAR	
APROVADO	
Votação	
Favorável: <u>UNANIMIDADE</u>	Contra: _____
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
_____ Presidente	

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação dos incisos II do artigo 26, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica na regulamentação da cobrança da taxa relativa à ocupação de próprios municipais por permissionário transitório.

A nova redação especifica que o pagamento deve ser realizado antecipadamente pelo usuário transitório, estabelecendo prazo definido e exigência de quitação prévia antes do início das atividades comerciais.

Essas alterações são fundamentais para:

- Evitar inadimplência e uso indevido dos espaços públicos;
- Otimizar o controle fiscal e financeiro da Prefeitura;
- Padronizar os procedimentos administrativos de cobrança;
- Assegurar o tratamento isonômico entre os permissionários.

A fixação de prazo e a exigência de comprovante também favorecem a transparência e o bom funcionamento da gestão dos próprios municipais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que contribui para a legalidade, organização e eficiência da administração municipal.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2025

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>11</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
<u>Mauro Alencar</u> Presidente	

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera o artigo 38 do Projeto de Lei nº 003/2025 para estabelecer que o valor da taxa mensal de permissão de uso será **fixado** por Decreto Municipal, e prever sua atualização periódica.

Art. 1º O artigo 38 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Obtido o custo de administração dos próprios municipais, especificados no caput do art. 36, este será rateado, em forma de taxa mensal de permissão de uso, entre usuários permanentes, proporcionalmente ao espaço que ocupam nos boxes ou quiosques de venda respectivos, expresso em metros quadrados, levados também em conta o tipo, finalidade e a apresentação de cada dependência.

Parágrafo único. O valor da taxa mensal de permissão de uso será fixado por Decreto Municipal, observado os arts. 37 e 38 desta Lei, e poderá ser atualizado periodicamente para refletir a variação nos custos de manutenção, administração e operação dos próprios municipais, garantida a transparência e a previsibilidade ao permissionário.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 090/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025


ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNÂNIME</u>	Contra: _____
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
_____ Presidente	

A presente emenda tem por finalidade conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica à forma de fixação e atualização da taxa mensal de permissão de uso dos boxes e quiosques nos próprios municipais. Ao estabelecer que o valor será fixado por Decreto Municipal, atribui ao Poder Executivo a competência para fixar e atualizar, por decreto, os valores das taxas, garantindo flexibilidade administrativa, desde que respeitados os parâmetros legais e a necessidade de transparência.

Além disso, a previsão expressa de atualização periódica da taxa, considerando a variação dos custos administrativos e operacionais, contribui para a sustentabilidade financeira da gestão dos próprios públicos e preserva o equilíbrio entre o interesse público e os direitos dos permissionários. A medida também está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, e fortalece o planejamento orçamentário e a arrecadação municipal.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 0817/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026

EMENTA: Altera a redação do art. 37 do Projeto de Lei nº 003/2025, para dispor que, além da taxa de permissão de uso prevista no art. 36, os usuários responderão por outras despesas decorrentes da atividade exercida, ressalvada a responsabilidade do Município quanto ao fornecimento de água no Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá.

Art. 1º O artigo 37 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Além do pagamento da taxa de permissão de uso prevista no art. 36, são de responsabilidade direta dos usuários todas as demais despesas específicas decorrentes da atividade exercida ou da ocupação do espaço público, inclusive:

I – Aquisição e manutenção de equipamentos, utensílios, mobiliário e materiais de uso individual;

II – Realização de adequações exigidas por normas sanitárias, ambientais, urbanísticas ou técnicas, desde que previamente autorizadas pelo Município;

III – Consumo individual de energia elétrica, gás, telefonia, internet e outros serviços similares;

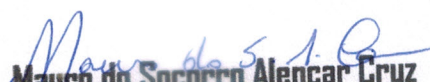
IV – Destinação adequada de resíduos sólidos excedentes ou especiais gerados pela atividade;

V – Tributos, alvarás, licenças e demais encargos exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Excetua-se da regra deste artigo o fornecimento de água no Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá, cuja responsabilidade pelo custeio será do Município de Ourém, enquanto vigente a política pública municipal de fomento à cultura, turismo e economia criativa no referido espaço.

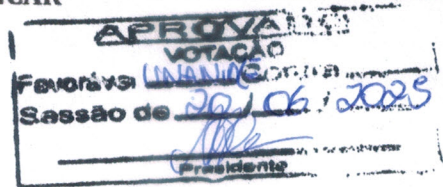
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA



A presente emenda visa:

- Estabelecer de forma clara que os usuários dos próprios municipais devem arcar com os custos operacionais diretos e específicos de sua atividade;
- Evitar que recursos públicos sejam utilizados para fins estritamente privados, mantendo a taxa (art. 36) destinada à manutenção geral dos espaços;
- Criar uma exceção justificada e estratégica para o Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá, reconhecendo seu papel como espaço de interesse público e coletivo para a promoção do turismo, da cultura e da economia local;
- Harmonizar a equidade no uso dos recursos públicos com a função social e cultural dos equipamentos urbanos.

Essa redação proporciona clareza normativa, fortalece a gestão responsável dos próprios municipais e assegura a implementação coordenada de políticas públicas em espaços estratégicos.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



Câmara Municipal de Ourém



VER. MAURO ALENCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2025

PROTOCOLO Nº: 082/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do art. 29 do Projeto de Lei nº 003/2025, para aprimorar os critérios e procedimentos relativos à substituição temporária do usuário dos próprios municipais por motivo de saúde.

Art. 1º O artigo 29 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O usuário que necessitar ausentar-se temporariamente do box ou quiosque ou unidade de comercialização ou prestação de serviços nos próprios municipais por motivo de saúde deverá apresentar ao administrador do próprio municipal atestado médico com a devida indicação do período de afastamento, juntamente com requerimento formal indicando o substituto responsável durante sua ausência.

§1º. O substituto deverá atender aos requisitos mínimos exigidos para o exercício da atividade no local e será previamente aprovado pela administração municipal competente.

§2º. O substituto exercerá as atividades exclusivamente durante o período indicado no atestado, sendo vedada sua continuidade após o término do prazo, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada.

§3º. A ausência não comunicada ou a substituição irregular será considerada abandono do espaço, sujeitando o permissionário às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 20/06/2025	
Presidente	

A atual redação do art. 29 é genérica e não especifica os procedimentos necessários para a substituição temporária do permissionário por motivo de saúde, o que pode gerar dúvidas operacionais, substituições informais e fragilidade na fiscalização.

A nova redação:

- Estabelece procedimentos claros: atestado médico, requerimento formal e análise do substituto;
- Evita cessões informais e abusos, ao limitar a atuação do substituto ao período indicado;
- Garante continuidade do serviço público prestado no box/quiosque sem comprometer a regularidade do uso do espaço público;
- Reforça o controle e a função administrativa da gestão dos próprios municipais.

Com isso, o Município assegura a boa gestão dos espaços públicos e o respeito às regras por parte dos usuários, mesmo em situações excepcionais de afastamento.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do art. 30 do Projeto de Lei nº 003/2025, para ampliar sua abrangência a todos os próprios municipais, estabelecendo critérios claros para autorização de ausências temporárias por motivos diversos.

Art. 1º O artigo 30 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os usuários de quaisquer espaços nos próprios municipais que necessitarem ausentar-se temporariamente por motivo justificado, diverso de questões de saúde, deverão apresentar requerimento formal ao administrador do próprio municipal correspondente, solicitando autorização de afastamento e informando o período da ausência, bem como, se for o caso, os dados do substituto indicado.

§1º. A autorização será concedida pela administração competente, mediante avaliação da justificativa apresentada, da regularidade do uso do espaço e da conformidade do substituto com os requisitos legais e administrativos.

§2º. O substituto autorizado poderá exercer temporariamente a atividade, nos limites e prazos estabelecidos na autorização, sendo vedada sua permanência após o período concedido, salvo nova solicitação aprovada.

§3º. Esta disposição aplica-se a todas as unidades e espaços localizados nos próprios municipais, sejam boxes, quiosques, bancas, pontos móveis ou estruturas temporárias com permissão de uso regular.

§4º. A ausência sem autorização ou a utilização indevida do espaço durante o período de afastamento implicará na revogação da permissão de uso e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	UNÂNIME
Contra	
Sessão de 29/06/2025	
Presidente	

A redação atual do art. 30 trata de forma restrita apenas dos boxes ou quiosques, limitando o alcance normativo e deixando de fora outras formas de uso dos próprios municipais, como bancas, barracas, pontos móveis e estruturas temporárias.

Esta emenda visa:

- Ampliar o alcance normativo a todos os tipos de espaços utilizados nos próprios municipais, garantindo isonomia no tratamento dos usuários;
- Estabelecer procedimento padronizado para afastamentos justificados por motivos diversos de saúde, como viagens, licenças, compromissos familiares, entre outros;
- Assegurar continuidade nas atividades prestadas e controle pela administração municipal sobre o uso dos espaços públicos;
- Evitar abusos e cessões informais, com exigência de autorização prévia e critérios objetivos.

A medida fortalece a gestão pública, o respeito às normas e a regularidade das permissões de uso em todos os próprios municipais.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do art. 36 do Projeto de Lei nº 003/2025, para incluir, além da obrigação de pagamento de taxa, a responsabilidade direta dos usuários pela manutenção, conservação e uso adequado dos próprios municipais.

Art. 1º O artigo 36 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 Os usuários permanentes de boxes, quiosques e demais espaços de comercialização ou prestação de serviços nos próprios municipais deverão pagar mensalmente uma taxa de permissão de uso, destinada a cobrir os custos com a administração, limpeza, conservação, serviços públicos essenciais e manutenção geral da estrutura do respectivo equipamento público.

§1º. Além do pagamento da taxa prevista no caput, os usuários são diretamente responsáveis por:

I – Zelar pela limpeza e conservação da área que utilizam, bem como das áreas comuns imediatamente adjacentes ao seu espaço de atuação;

II – Usar adequadamente as instalações, equipamentos e mobiliários públicos, evitando danos e reportando imediatamente qualquer irregularidade ou necessidade de reparo ao administrador do próprio municipal;

III – Adotar boas práticas de higiene, segurança e descarte de resíduos, conforme normas da vigilância sanitária, meio ambiente e regimento interno do espaço;

IV – Colaborar com os demais usuários e com a administração pública na preservação da integridade física e funcional do próprio municipal.

§2º. O descumprimento das obrigações de que trata este artigo sujeita o usuário a advertência, multa ou, nos casos reiterados ou de maior gravidade, à revogação da permissão de uso, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



Câmara Municipal de Ourém

VER. MAURO ALENCAR

JUSTIFICATIVA

VEREADOR	MAURO
APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	UNANIMIDADE
Sessão de	20/06/2025
Presidente	

A redação original do art. 36 restringe-se ao pagamento de taxa pelos usuários permanentes, sem estabelecer de forma clara e objetiva sua responsabilidade direta pela conservação e uso adequado do espaço público que ocupam.

A nova redação:

- Mantém a obrigação de pagamento da taxa mensal como fonte de custeio da manutenção geral;
- Acrescenta deveres concretos e proporcionais ao uso individualizado do espaço;
- Estimula a corresponsabilidade entre poder público e usuários, promovendo mais eficiência, civismo e sustentabilidade;
- Fornece fundamento legal para fiscalizações e sanções em caso de omissões ou má utilização.

Com isso, busca-se garantir que os próprios municipais estejam sempre em bom estado de uso, beneficiando a coletividade e valorizando os bens públicos.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 085/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do art. 34 do Projeto de Lei nº 003/2025, para aperfeiçoar a definição e as condições para a cassação da permissão de uso por abandono do espaço público municipal.

Art. 1º O artigo 34 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Será considerada hipótese de abandono e, conseqüentemente, de cassação da permissão de uso, a ausência injustificada do usuário titular ou de substituto devidamente autorizado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia comunicação ou autorização do administrador do próprio municipal.

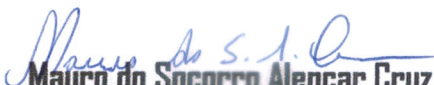
§1º. A contagem do prazo será interrompida se houver apresentação de justificativa devidamente aceita pela administração competente, com documentação comprobatória do motivo da ausência.

§2º. Antes da cassação, deverá ser assegurado ao usuário o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia para manifestação no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

§3º. A cassação da permissão de uso será formalizada por ato administrativo devidamente motivado e poderá implicar na imediata retomada do espaço pelo Município, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas sem autorização formal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 20 / 06 / 2025	
Presidente	

A redação original do art. 34 trata da cassação da permissão de uso por ausência do usuário, mas não especifica claramente os critérios de abandono, o procedimento administrativo a ser adotado ou as garantias do permissionário.

A nova redação:

- Estabelece com clareza o que se entende por abandono (ausência injustificada por 30 dias);
- Prevê procedimentos formais e garantias legais, como contraditório e ampla defesa;
- Permite a retomada imediata do espaço pelo Município, assegurando a destinação adequada do bem público;
- Coíbe ocupações fictícias ou inativas, que comprometem o uso social e econômico dos próprios municipais.

Trata-se de medida essencial para promover a boa gestão do patrimônio público, garantindo que os espaços sejam efetivamente utilizados por quem preenche os requisitos legais e cumpre os deveres fixados na legislação.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT